

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES – Nº 060/2019 – ASJUR/PRES

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA

PROCESSO SEI Nº: 00112-00020039/2019-21

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor de Edificações, **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa **CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA**, estabelecida no Av. João de Barros nº 903 – bairro da Boa Vista – Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.064.693/0001-98, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ EDUARDO GAUDÊNCIO PESSOA DE MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I nº 7.234.530 – SDS/PE e do CPF sob nº 071.025.724-41, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem nº 2.554, apartamento nº 301, Recife/PE, doravante denominada CONTRATADA, conforme documento de outorga de poderes: Contrato Social (doc. SEI/GDF nº 25005732), resolvem firmar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa de engenharia para execução de demolição dos trechos hiperestáticos da laje de cobertura da plataforma superior, bem como escoramento, recuperação e reforço estrutural de longarinas da laje de cobertura da plataforma inferior, inclusive elaboração de projetos executivos, da Rodoviária do Plano Piloto, localizada no Eixo Monumental, Área Central de Brasília/DF, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência (doc. SEI/GDF nº 24647996), e seus anexos, que juntamente com a proposta apresentada (doc. SEI/GDF nº 25014948), constante do processo SEI/GDF nº 00112-00020039/2019-21, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará a obra, referida na Cláusula Primeira, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência, munido

dos projetos e das especificações técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Durante execução do presente contrato caberá à CONTRATADA atender a legislação ambiental realizando o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, contemplando a análise de contaminação do solo e prevenção de poluição, de acordo com as especificidades de cada serviço e do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, sob pena de responsabilização por eventuais danos causados ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante:

i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

ii) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DA LEGISLAÇÃO ANTIDISCRIMINAÇÃO E DA INCLUSÃO SOCIAL

Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na execução do presente Contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento; homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 1.192.668,71 (um milhão, cento e noventa e dois mil seiscientos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente pela NOVACAP diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados/entrega de materiais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, ou outra forma convencionada no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, aprovado e seguindo o procedimento previsto na Seção X do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá solicitar o faturamento através do Livro de Ordem e somente após autorização da Fiscalização no mesmo poderá emitir fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- I – inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- III – regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, e regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- IV – regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;
- V – regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
- VI – regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VII – apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

PARÁGRAFO QUARTO

A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Para pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP:

- a) O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia guia da ART).
- b) A aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.
- c) O pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO

Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO

A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO NONO

O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A paralisação da execução do Contrato nas hipóteses previstas na matriz de riscos ou outra forma de controle estabelecido pela NOVACAP suspende o pagamento, que será normalizado com a

regularização da hipótese ensejadora.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas na matriz de risco, ou outra forma de controle estabelecido pela NOVACAP.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

O **recebimento provisório** das obras/serviços será feito após sua conclusão, pelo fiscal responsável, pelo Chefe da Fiscalização e pelo representante do órgão contratante perante a NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **recebimento definitivo** será realizado no prazo de até **90 (noventa) dias corridos**, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico, pelo Gestor do Contrato ou Comissão a ser designada pela Diretoria de Edificações da NOVACAP, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, apresentar comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo da garantia de que trata o art. 618 da Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO QUARTO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 15.451.6210.1110.8111, Natureza da Despesa 44-90-51, Fonte de Recurso: 135, conforme Disponibilização Orçamentária datada de 09/07/2019 (doc. SEI/GDF nº 24989925) e Nota de Empenho nº 2019NE02051, datada de 10/07/2019, no valor de **R\$ 1.192.668,71 (um milhão, cento e noventa e dois mil seiscientos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos)**, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato terá **vigência** de **180 (cento e oitenta)** dias a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo de execução do contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

O prazo máximo de **execução** e conclusão da obra será de **90 (noventa)** dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de **início** se dará após assinatura de Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato a CONTRATADA deverá recolher o valor de **R\$ 59.633,43 (cinquenta e nove mil seiscientos e trinta e três reais e quarenta e três centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela NOVACAP, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 70, parágrafo único da Lei nº 13.303, de Junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Sétima do no presente Contrato;

b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua

responsabilidade;

- c) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- d) Indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;
- e) Atender as obrigações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes na proposta, no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as condições, especificações e prazos estipulado no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, nas normas técnicas da ABNT e da NOVACAP, na proposta apresentada e neste contrato;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;

d) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 13.303, de 2016 e suas alterações;

f) Manter preposto, aceito pela NOVACAP, no local da obra/serviço, para representá-la na execução do contrato;

g) Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;

h) Fornecer uma estrutura no local da obra/serviços para acomodação da fiscalização, na forma exigida no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;

i) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 1977;

j) Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

k) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da NOVACAP;

l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidiram ou venha incidir sobre o objeto deste contrato;

m) zelar pela execução do objeto com qualidade e perfeição e pontualidade;

n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas—no ato convocatório e na contratação.

- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;
- p) Não contratar trabalho infantil, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do Decreto nº 6.481, de 2008, que regulamenta os Arts. 3º e 4º da Convenção nº 1882 da OIT.
- q) Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando ao andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato.
- r) Manter a formatação das planilhas, objeto de formação de preços para conferência pela NOVACAP, nos mesmo moldes/padrão inicialmente acostadas nos autos.
- s) Atender as obrigações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor da multa a ser aplicada e o procedimento para aplicação de sanções pela NOVACAP serão aqueles discriminados no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subempreitar / contratar o total das obras e serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais habilitados e desde que previamente aprovado pela fiscalização da obra, quando previsto no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, conforme Lei nº 13.303, de 2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, considerando suas vedações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos e condições previstas na Seção VI do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, e do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de fornecimento de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos. O acréscimo ou a supressão não poderão exceder estes limites, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela NOVACAP pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO

A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO

Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO SEXTO

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

PARÁGRAFO OITAVO

Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao presente Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

PARÁGRAFO NONO

Se no presente Contrato não forem contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão estabelecidos mediante acordo entre as partes, de acordo com os limites estabelecidos na forma legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O acréscimo de novos itens ao presente Contrato será permitido por razões supervenientes à contratação, mediante justificativa e desde que estejam acompanhados de pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado e da viabilidade técnica e executiva do projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, ante os motivos, as formas e as consequências dispostas no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Contrato será rescindido de forma unilateral, ante os seguintes motivos:

- I – não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II – cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- V – paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- VI – subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- VII – cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- VIII – fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, e no presente Contrato;
- IX – desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- X – cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XI – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- XII – dissolução da empresa contratada ou o falecimento da pessoa física contratada ;

XIII – alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;

XIV – razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;

XV – acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;

XVI – materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle estabelecido pela NOVACAP, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;

XVII – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;

XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XIX – não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XX – perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;

XXI – prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;

XXII – prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;

XXIII – utilização do presente Contrato para qualquer operação financeira por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão unilateral por qualquer das Partes deve ser informada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente Contrato será rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

CANDIDO TELES DE ARAUJO
DIRETOR-PRESIDENTE

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA:

LUIZ EDUARDO GAUDÊNCIO PESSOA DE MELO

Doc. de outorga de poderes:

Contrato Social (doc. SEI/GDF 25005732)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO GAUDENCIO PESSOA DE MELO, Usuário Externo**, em 10/07/2019, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 10/07/2019, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS - Matr. 0973385-X, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 10/07/2019, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25030799)
verificador= **25030799** código CRC= **1FB6A84A**.

